



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 214/2003

De 13 de novembro de 2003.

**CRIA A PATRULHA AGRICOLA NO MUNICIPIO
DE BOA VISTA DO INCRA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada no Município de Boa Vista do Incra, a Patrulha Agrícola, que será administrada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura do Município.

Art. 2º - A Patrulha Agrícola será composta por equipamentos adquiridos pela Secretaria de Agricultura, seja com recursos próprios ou outros recursos e doações, desde que sejam lotados nesta Secretaria.

Art. 3º - A solicitação do empréstimo de equipamentos deverá ser feita junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, que deverá estabelecer uma planilha com a escala de serviços, respeitando a data do pedido.

Art. 4º - Para que seja concedido o empréstimo dos equipamentos o interessado depois de fazer a solicitação junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, deverá pagar, antecipadamente, valor estipulado pela hora ou dia do equipamento ora solicitado junto a tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Após a realização dos serviços, na hipótese de ter ocorrido aumento quantitativo de prestação de serviços, o beneficiário deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da diferença apurada, bem como, no mesmo prazo deverá requerer ao Município a devolução dos valores pagos a maior pela diferença apurada entre a solicitação e a efetiva prestação do serviço, sob pena de perda de direito ao mesmo.

Art. 6º - Aos serviços executados serão computados:

I – no caso de utilização somente de implementos, o preço será fixado pelo número de dias utilizados;

II – no caso de utilização de máquinas, o preço será fixado pelo número de horas, medidas pelo horímetro.

CERTIFICO QUE
O Documento de N° 214/2003
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 13/11/03
Responsável: Velho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Parágrafo único – Os preços unitários a serem cobrados pela efetiva utilização dos serviços ou equipamentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, definidos com base no VRM (Valor de Referencia Municipal).

Art. 7º - O valor pago na tesouraria referente ao empréstimo dos equipamentos da Patrulha Agrícola, serão depositados na conta específica do FUMDER, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

Art. 8º - Somente será concedido o empréstimo dos equipamentos para as propriedades localizadas no território do Município de Boa Vista do Incra.

Art. 9º - Não será permitido em hipótese alguma a dispensa de cobrança do valor decorrente do empréstimo dos equipamentos para particulares.

Art. 10 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, sempre que necessário, através de Decreto.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2003,

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Carlos Juarez de Lima Pedroso

Sec. de Administração e Planejamento